

LEI Nº 504/14 de 19/02/2014

“Que concede Revisão Geral Anual aos subsídios dos Vereadores do município de João Ramalho e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o item X, do artigo 37 da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do município de João Ramalho, fica reajustado na proporção de 5,26% (cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento), sobre o valor fixado na Lei 433/12 de 03/05/2012, passando a vigorar à partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2014, com o valor de R\$ 1.894,68 (Um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Artigo 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de João Ramalho, fica reajustado na proporção de 5,26% (cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento), sobre o valor fixado na Lei 433/12 de 03/05/2012, passando a vigorar à partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2014, com o valor de R\$ 3.157,80 (Tres mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

Artigo 3º - A revisão geral anual concedida, guarda estrita observância à proposta de revisão concedida pelo Chefe do Poder Executivo ao funcionalismo municipal, através do Projeto de Lei nº 514,14, de 14/02/2014, tendo por objetivo manter o poder aquisitivo do valor percebido, a fim de evitar que os índices inflacionários retire o poder de compra da retribuição pecuniária paga pelo exercício das atividades públicas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2014, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de João Ramalho, 19 de Fevereiro de 2014.

ADELMO ALVES
Presidente